SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 006/2015

Dispõe sobre a liberação de servidores da Secretaria Municipal de Saúde, de empregados públicos da administração indireta, ou servidores que estão sob gestão pública da SMS, para participação nas atividades relacionadas a promoção, desenvolvimento, operacionalização, assim como nos fóruns sistemáticos de participação e deliberação do Controle Social no âmbito do município de Porto Alegre.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO ALEGRE e PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - IMESF, e a COORDENADORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de normatizar a liberação de servidores e de empregados públicos da administração indireta para participação nos eventos que promovam, desenvolvam, operacionalizem, assim como nos Fóruns sistemáticos de participação e deliberação do Controle Social no âmbito do Município de Porto Alegre, **DETERMINAM**:

- **Art. 1º** A Secretaria Municipal de Saúde de Porto Alegre tem como dever estimular, fomentar e facilitar a participação de gestores e trabalhadores em saúde nas atividades e fóruns temáticos e/ou deliberativos relacionadas ao Controle Social;
- **Art. 2º** A participação nas atividades relacionadas a promoção, desenvolvimento, operacionalização, assim como nos Fóruns sistemáticos de participação e deliberação do Controle Social pelos trabalhadores em saúde tem um caráter de cidadania enquanto espaço de discussão para proposição de ações e encaminhamentos relacionados a gestão do trabalho, e temáticas específicas ou ainda está relacionada ao cumprimento de uma representação enquanto gestor ou representante de núcleo de coordenação;
- **Art. 3º** As participações deverão ser fomentadas e facilitadas por Gerentes, Coordenações ou Chefias de equipes, observando-se no entanto, as necessidades relacionadas as escalas no intuito de evitar prejuízo aos processos de trabalho dos serviços e consequentemente o comprometimento da realização do cuidado em saúde;
- **Art. 4º** As atividades, os espaços, e os Fóruns de participação constituem-se paralelamente no âmbito de toda a Rede de Atenção à Saúde, dos Conselhos Locais de Saúde, aos Conselhos Distritais, Comitês Gestores, Comissões Técnicas do CMS, assim como todas as agendas promovidas pelo CMS e os eventos de interesse do Controle Social e da SMS como as Conferências Municipais relacionadas à Saúde, ou outras atividades previamente autorizadas;
- **Art. 5º** Aos trabalhadores em saúde, que compõem os Núcleos de Coordenação dos Conselhos Locais, Conselhos Distritais, Comitês Gestores, Comissões Técnicas do CMS, assim como todas as agendas promovidas pelo CMS e os eventos de interesse do Controle Social, será garantido o pagamento de Horas Extraordinárias ou inclusão em Banco de Horas, de 1h para 1h, conforme regíme jurídico de cada trabalhador da saúde, observando-se a adisponibilidade orçamentária e fi-nanceira da Secretaria Municipal de Saúde e do IMESF, assim como o interesse do servidor, e desde que as reuniões, eventos ou encontros sejam realizadas fora do horário de trabalho do servidor;
- **Art.** 6º Aos trabalhadores em saúde, que forem oficialmente convidados, convocadosou designados, à representar o Conselho Municipal de Saúde de Porto Alegre ou à Gestão da Secretaria Municipal de Saúde em agendas, reuniões, vistorias, fiscalizações ou outras atividades relacionadas ao interesse do Controle Social, será garantido o pagamento de Horas Extraordinárias ou inclusão em Banco de Horas, de 1 h para 1h, conforme regime jurídico de

cada trabalhador da saúde, observando-se a disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Saúde e do IMESF, assim como o interesse do servidor, e desde que as atividades sejam realizadas fora do horário de trabalho do servidor;

- **Art. 7º** Para fins de crédito no banco de horas ou pagamento de hora extraordinária, o horário passará a ser contado do inicio da reunião até efetivamente o seu término, tendo-se a ATA da reunião como premissa para realização da contagem;
- **Art.8º** Para fins de comprovação deverá o servidor registrar o ponto eletrônico nos locais em que esteja disponível o relógio ponto, ou em folha ponto, no caso dos trabalhadores do IMESF.
- **Art. 9º** Nos locais em que não houver o relógio ponto para registro de sua participação, deverá o servidor/trabalhador em saúde preencher o formulário específico, com os seus dados entregando-o ao final da reunião, encontro ou evento, para o Coordenador do Conselho Local, Conselho Distrital, Comitê Gestor, Comissão Temática, ou Coordenação do CMS para inclusão do horário de início e do horário de término da reunião, devendo-se o coordenador assinar o formulário, atestando-se com isso a participação do servidor;
- **Art. 10°** Caberá ao servidor/trabalhador em saúde a entrega do formulário devidamente preenchido e assinado pelo Coordenador do CLS, CDS, CG, Comissão Temática ou da Coordenação do CMS, à sua chefia imediata no dia útil posterior a realização da reunião, encontro ou evento para anexagem a folha ponto do servidor, ou trabalhador em saúde;
- **Art. 11º** Não serão aceitos formulários de meses anteriores, salvo nas situações em que a reunião, encontro ou evento realize-se nos dias finais de um mês, podendo-se portanto a apresentação do formulário ser realizada no início do mês seguinte;
- **Art. 12º** Para fins de Auditoria, poderão ser solicitadas as ATAS ou as listas de presenças das reuniões, encontros ou eventos, devendo-se portanto, as mesmas serem arquivadas;
- **Art. 13º** Ficam proibidas outras solicitações de comprovação de participação como fotocópia das ATAS, lista de presença, fotografias de documentos entre outros que possam ser exigidas aos servidores;
- Art. 14º Esta Instrução Normativa entra em vigor, a contar da data de sua publicação.

Porto Alegre, 14 de maio de 2015

Djanira Correa

Coordenadora do Conselho Municipal de Saúde

Fernando Ritter

Secretário Municipal de Saúde

Presidente do IMESF